



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 370/2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o parágrafo único ao art. 5º do Projeto de Lei 370/2021 com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. Recomenda-se a utilização uma cozinha exclusiva na elaboração das refeições, com estrutura, superfícies, utensílios e equipamentos livres de glúten..

Justificativa: Uma cozinha exclusiva para manipulação de alimentos para celíaco é o modelo ideal para garantir a segurança alimentar destas pessoas, todavia, a realidade é que a maioria dos estabelecimentos não comportarão referidas adequações. Diante disso, optou-se por alterar o inciso III (através de emenda) para obrigar o estabelecimento a disponibilizar na sua cozinha um espaço separado para evitar a contaminação cruzada. A presente emenda complementa o PL com a inclusão do parágrafo primeiro no Art. 5º com o objetivo de recomendar uma cozinha exclusiva.

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador